



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL-PR
Ofício 820/2022 Rio Branco do Sul, 16 de setembro de 2022.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPPR Nº 0123.19.000295-6

Senhor Prefeito,

O Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo assina, encaminha a Recomendação Administrativa em anexo, requisitando que apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias acerca do acatamento ou não, bem como encaminhe os documentos e informações sobre as providências adotadas com o objetivo de atender à presente recomendação, em caso de acatamento.

Cordialmente,



MARIANA VEIGA CAIRES
Promotora de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU/PR



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua representante, no exercício de suas atribuições legais perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul/PR, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal; artigo 27, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça os autos de Inquérito Civil nº MPPR-0123.19.000295-6, com a finalidade de acompanhar as providências adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo de Itaperuçu para regulamentação da cessão de servidores;

CONSIDERANDO que no bojo dos autos consta que o Município de Itaperuçu possuía servidores cedidos sem definir previamente o lapso temporal de sua duração, bem como extrapolando prazo de 02 anos o que foge ao princípio da razoabilidade e representa burla ao concurso público;

CONSIDERANDO que, de acordo com renomada doutrina, a *"Cessão de servidores é o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e do exercício funcional"*



integrado das atividades administrativas. Trata-se, na verdade, de empréstimo temporário do servidor, numa forma de parceria entre as esferas governamentais. Avulta notar, porém, que tal ajuste decorre do poder discricionário de ambos os órgãos e do interesse que tenham na cessão; sendo assim, não há falar em direito subjetivo do servidor à cessão.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2014, p. 631-632).

CONSIDERANDO que a cessão de servidores não poderá acarretar na violação da norma que estabelece a prévia aprovação em concurso público como condição de investidura no serviço público, sob pena de configurar transposição de cargos, ainda que de caráter precário e provisório, razão pela qual denota-se a impossibilidade de cessão de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

CONSIDERANDO que o desvio de função do servidor público caracteriza burla à regra do concurso público que anima a estruturação da Administração Pública, na forma do que explicitamente preceitua o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a cessão funcional deverá ser desempenhada em funções compatíveis com as do cargo de origem do servidor cedido, com a devida observância dos princípios norteadores da Administração Pública, visando primordialmente o interesse público e atender corretamente todos os elementos do ato administrativo, ou seja, que não seja eivado de vícios em relação ao sujeito, objeto, forma, motivo e fim, sob pena de invalidação do ato.

CONSIDERANDO que a cessão funcional deverá atender a critérios de razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que o referido ato é uma exceção ao sistema, devendo ser interpretado restritivamente e utilizado em casos de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO que a cessão não poderá desencadear na acumulação de cargos remunerados, sob pena de afronta ao disposto no



artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de expressa previsão normativa, notadamente diante do princípio da legalidade estrita que rege a Administração Pública, bem como a regular observância dos prazos e requisitos fixados no instrumento autorizador da cessão funcional.

CONSIDERANDO que a disposição dos servidores cedidos não poderá acarretar em prejuízo ou deficiência na prestação de serviços pelo órgão cedente à população.

Expede a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Itaperuçu/PR, Sr. Nenéu José Artigas, a fim de que, no exercício de suas atribuições:

1. Adote providências no sentido de regulamentar a cessão de servidores no Município de Itaperuçu, seja por decreto ou alteração em lei já existente, para que haja previsão da observância dos seguintes requisitos:

a) somente servidores efetivos podem ser cedidos, vedada a cessão de servidores ocupantes de cargo em comissão ou confiança, sob pena de acarretar na violação da necessidade de prévia aprovação em concurso público como condição de investidura no serviço público e configurar transposição de cargos, ainda que de caráter precário e provisório;

b) a cessão de servidores ocorra sempre em caráter excepcional e temporário, devendo constar expressamente o período de sua duração;

c) a cessão somente poderá ser feita em decorrência de excepcional interesse público, não podendo, contudo, a ausência do servidor cedido acarretar em prejuízo ou deficiência na prestação de serviços pelo órgão cedente;

d) as funções a serem desempenhadas pelo servidor cedido devem ser compatíveis com seu cargo de origem e nível de escolaridade exigido para sua investidura junto ao órgão cedente;



e) o ato administrativo seja subscrito por autoridade competente, observando-se a forma prescrita em lei, atendendo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de invalidação do ato;

f) a cessão de servidores seja formalizada por meio de convênio ou instrumento jurídico equivalente;

g) não seja efetuada cessão de servidores para exercer qualquer função em atividades de natureza privada, ou seja, somente podem ser cedidos servidores para a administração pública.

5. Seja dada publicidade da presente recomendação.

Assinala-se ao recomendado o prazo de 30 (trinta) dias para que informe, de modo expresse, quanto ao acatamento da presente Recomendação, bem como para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça os documentos e informações sobre as providências adotadas com o objetivo de atender à presente recomendação.

Consigna-se que os atos administrativos adotados sem observância ao consignado neste expediente poderão ser considerados irregulares ou ilegais, e o não cumprimento das recomendações acima aludidas implicará a tomada das medidas judiciais cabíveis, sujeitando os responsáveis a sanções cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

Para conhecimento, cumprimento e divulgação da presente recomendação, remeta-se cópia à Câmara Municipal de Vereadores de Itaperuçu/PR.

Rio Branco do Sul, 15 de setembro de 2022.

Mariana Veiga Caires
Promotora de Justiça